



PROJETO DE LEI Nº 9.238/2022

Autoriza a desafetação e doação de área do uso do domínio público à Polícia Federal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município de Caruaru, disponível para alienação, com destinação específica para doação, o imóvel descrito como Lote 02-A, da quadra B, localizado na Avenida Projetada 01, Bairro Universitário no Loteamento Institucional, nesta cidade, com uma área superficial de 16.542,22m², medindo: 136,27 metros e em três segmentos curvos 38,86/50,57/8,77 metros de frente; 70,12/66,57/78,86/40,35 metros de fundos; 12,26/96,97 metros no lado direito e 25,23/20,05 metros no lado esquerdo, limitando-se ao Norte com a Avenida Projetada 01; ao Sul com o Lote 03 da quadra B, para a Avenida Brasil e com a Avenida Projetada 02; ao Leste com a Avenida Brasil e com a Avenida Projetada 02 e ao Oeste com o terreno urbano não loteado de propriedade de Cristiano de Oliveira Gomes.

Art. 2º Fica autorizada a doação do imóvel, expresso pela área determinada no art. 1º, à Polícia Federal, Superintendência Regional de Pernambuco, Delegacia de Caruaru, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0033-13, para fins de construção de sua sede.

Art. 3º A entidade donatária não poderá, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Caruaru:

- I. – dar ao imóvel destinação diversa daquela especificação na escritura pública de doação, como determinado nesta Lei;
- II. – efetuar qualquer modalidade de cessão, arrendamento ou transferência, total ou parcial, do uso e posse do bem doado, e
- III. – descumprir os prazos estipulados nesta Lei.

Art. 4º O prazo para início da obra a que se obriga a donatária é de 03 (três) anos, prorrogável por mais 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, do Decreto que efetivar a doação, sendo o prazo de prorrogação contado após a escrituração da área.

Parágrafo Único. Na hipótese da construção não ser iniciada e concluída no prazo fixado neste artigo, as áreas supracitadas voltam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



Art. 6º Obriga-se o donatário a providenciar a lavratura da escritura de doação, fazendo dela constar todos os ônus e encargos, cláusulas e condições previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º A Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 11 de março de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo